



ANTEPROJETO DE MINUTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a Lei Orgânica do Município de Campinas em adequação à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, nos termos do §2º do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Campinas, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º O artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Campinas passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 144. Os servidores titulares de cargo efetivo serão aposentados voluntariamente aos 62 anos para mulheres e 65 anos para os homens.

§ 1º A idade prevista no caput será reduzida em cinco anos para o servidor titular de cargo efetivo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.

§ 2º Os requisitos e critérios de concessão de aposentadoria voluntária, por incapacidade permanente e compulsória e de pensão por morte serão estabelecidos em lei complementar municipal.”

Art. 2º O artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Campinas passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 146. Compete ao Município a implantação e gestão de Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais-SPS, atendendo aos princípios e normas gerais previstos na Constituição Federal e na legislação complementar aplicável, garantida a participação dos representantes dos servidores em atividade e aposentados nos colegiados.

§ 1º O SPS compreende o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS e o Regime de Previdência Complementar-RPC, que serão regidos por legislação própria.

§ 2º Compete ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV expedir os atos de concessão de aposentadoria e pensão por morte dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, observados os requisitos legais.



§ 3º O ato de aposentadoria será comunicado à administração direta, autárquica, fundacional e ao Poder Legislativo para os devidos registros funcionais e declaração de vacância.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 146-A à Lei Orgânica do Município de Campinas:

“Art. 146-A. O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV é a unidade gestora única do RPPS, abrangendo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, e ainda a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, vedada a existência de outro regime de previdência para os titulares de cargo efetivo no Município.”

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o § 2º do artigo 144 as aposentadorias e a pensão por morte observarão as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores.

Art. 5º Fica revogado o artigo 145 da Lei Orgânica do Município de Campinas.

Art. 6º Essa Emenda à Lei Orgânica do Município de Campinas entrará em vigor na data de sua publicação.